

LEI N.º 271/00, de 26 de Maio de 2000.

“Cria o Fundo de Aval do Município do
Conceição do Jacuípe, e dá outras
providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE,
Estado da Bahia, nos uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de
Conceição do Jacuípe, de natureza financeira, vinculada à Secretaria
Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de prover
recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito
realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A

Parágrafo Único – Poderão ser avalizadas pelo Fundo as
operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de
acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com
agentes econômicos localizados no Município de Conceição do Jacuípe, e que
aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2.º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será
construído mediante a transferência de recursos originários do orçamento
fiscal.

Art. 3.º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu
nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;

d) a reversão de saldos não aplicados;

e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação;

§ 1.º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2.º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S. A. nos produtos financeiros deste.

§ 3.º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4.º - O Fundo de Aval cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1.º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2.º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5.º - O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

a) o volume máximo de operações que serão avaliadas;

b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

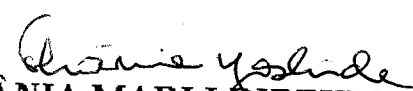
Art. 6.º - Para cumprimento desta lei, fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir Crédito Adicional Especial do orçamento vigente, do valor R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art. 7.º - Expirado o prazo do Convênio e finda responsabilidade por avales prestados, o valor não comprometido do Fundo, acrescido de rendas e comissões, será sacado pela Prefeitura na forma que dispuser o Convênio.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Jacuípe, 26 de Maio de 2000.


TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
Prefeita Municipal